Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-38/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2413/2007
PROTOCOLO	:	853369
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	:	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 3-7-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) pela aplicação de multa regimental ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, CPF nº 338.551.881-49, no valor de 100 (cem) UFERMS, pelo não cumprimento do item "3" do Acórdão nº 01/0177/2010, com fundamento no artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar nº 48/90, concedendo-lhe o prazo regimental para que comprove seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

2) pela remessa dos autos à Secretaria Geral, para cobrança da multa aplicada ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, CPF nº 338.551.881-49 – Prefeito Municipal, conforme item "2" do Acórdão nº 01/0177/2010;

3) Seja comunicado o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces